



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**GC-SEPLAG-003**

Recife, 20 de maio de 2026.

**Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC/GC003 nº 015/2026**

**Processo Licitatório nº 010/2026**

**Pregão Eletrônico nº 010/2026**

**Consulentes: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares LTDA. e Roche Diagnóstica Brasil LTDA.**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Tratam-se de Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, referentes ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o "*Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de fornecimento contínuo de testes para exames de citologia em meio líquido (Papanicolau) e de biologia molecular para detecção do HPV, incluindo material de coleta, com cessão de equipamentos em regime de comodato, destinados ao rastreamento do câncer do colo do útero, em 02 (dois) lotes, totalizando 03 (três) itens, visando ao atendimento da demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde do Recife*", coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAG nº 003.

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para **21/05/2026**. Nesse sentido, os pedidos de esclarecimento em apreço foram enviados ao GC-SEPLAG-003 tempestivamente, visto que obedeceram ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA BIOMÉDICA E DA RESPOSTA (IPSIS LITTERIS):**

*"Prezado(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, Solicitamos esclarecimento de ordem estritamente técnica acerca do Lote I (TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO DNA DO PAPILOMAVIRUS HUMANO HPV.) do referido processo, conforme segue: Não identificamos no descritivo técnico a exigência de*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**GC-SEPLAG-003**

*tubo de coleta de amostra primária. Diante disso, questionamos se tal característica será exigida para o item em questão.”*

Como visto, o questionamento se refere à conteúdo de ordem técnica e, por essa razão, a Pregoeira decidiu consultar a unidade demandante do certame. Desta feita, a Secretaria de Saúde, por meio do PARECER TÉCNICO 019/2026, manifestou-se nos seguintes termos:

*“RESPOSTA:  
O lote 01 não inclui material de coleta.”*

**III - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA ROCHE  
DIAGNÓSTICA E DA RESPOSTA:**

---

Todos os questionamentos se referem à conteúdo de ordem técnica e, por essa razão, a Pregoeira decidiu consultar a unidade demandante do certame. Desta feita, a Secretaria de Saúde, por meio do PARECER TÉCNICO 018/2026, manifestou-se nos seguintes termos:

*“QUESTIONAMENTOS:  
1 - No objeto do edital encontramos a seguinte descrição: “O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de fornecimento contínuo de testes para exames de citologia em meio líquido (Papanicolau) e de biologia molecular para detecção do HPV, incluindo material de coleta, com cessão de equipamentos em regime de comodato...” De acordo com o solicitado, tem-se o entendimento de que para o Lote 1 - Item 1 será necessário envio de material de coleta. Entretanto para o lote 2 já existe a aquisição em separado de kit de coleta. QUESTIONAMOS: Para que possamos precificar corretamente, para o Lote 1- Item 1 de fato existe necessidade de fornecimento de kit de coleta juntamente com o teste de HPV?*

*RESPOSTA:  
O lote 01 não inclui material de coleta.*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**GC-SEPLAG-003**

*2 - No edital é solicitado o seguinte prazo: "A.3.2.1.1 - Todos os equipamentos deverão ser instalados em até 45 dias corridos após a assinatura do contrato;" Considerando a alta complexidade dos equipamentos solicitados, os quais não estão disponíveis prontamente em estoque de prateleiras comerciais, sendo novos e fabricados sob medida conforme as necessidades específicas do cliente, atrelado ao fato que os equipamentos que serão ofertados para esse processo são importados, logo há trâmites legais, fiscais e regulatórios junto a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para a liberação dos mesmos. QUESTIONAMOS: Caso necessário, será aceito o pedido prorrogação deste prazo por mais 45 dias?*

**RESPOSTA:**

*Considerando a apresentação de documento formal emitido pela empresa que justifique a impossibilidade de entrega do equipamento novo no prazo de 45 dias corridos, e que se comprometa a cumprir o prazo alternativo nele estabelecido, fica autorizada a entrega provisória de equipamento usado, idêntico ao ofertado na proposta, desde que devidamente validado e em condições técnicas e operacionais equivalentes. A substituição pelo equipamento novo deverá ocorrer tão logo este esteja disponível, garantindo a continuidade do atendimento e o desempenho previsto no edital.*

*3. No edital é solicitado o seguinte: "A.3.2.2 Carregamento automático das amostras;" Após análise técnica do Termo de Referência, observou-se a exigência de funcionalidades relativas ao carregamento automático das amostras. Visando a correta formulação da proposta comercial e a adequada compreensão da infraestrutura necessária, solicitamos o seguinte Esclarecimento: Como conceito o carregamento de amostra refere-se ao ato físico e mecânico de introduzir o material de matriz biológica a ser analisado (sangue, urina, reagentes químicos, etc.) para dentro do sistema de medição do aparelho. E que este processo depende apenas de uma bandeja ou carrossel acoplado ao próprio analisador. Considerando que a funcionalidade de Carregamento Automático (autosampler) é intrínseca à autonomia do analisador, operando via carrossel ou braço robótico dedicado à introdução da amostra no sistema de medição, questionamos: É correto o entendimento de que as funcionalidades de Carregamento descrita no edital são autossuficientes para a operação do fluxo pretendido, excluindo-se a obrigatoriedade de fornecimento de um módulo ou equipamento de triagem Pré-Analítica (tais como unidades de*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**GC-SEPLAG-003**

*centrifugação, destampagem ou alicotagem) automatizada acopladas ao sistema? Dito de outro modo: a Administração aceitará soluções que realizem a movimentação e a injeção direta da amostra nos analisadores, sem que estas passem obrigatoriamente por uma unidade central de processamento pré-analítico?*

**RESPOSTA:**

*Entende-se por carregamento automático o processamento automatizado das amostras após a inserção manual inicial das racks pelo operador, não sendo exigida obrigatoriamente uma unidade central de processamento pré-analítico.*

*4 - "A.3.2.5.1 - Possuir assessoria técnica e científica, disponível de forma presencial diante das necessidades encontradas nos procedimentos de rotina, cujo atendimento de suporte corretivo e/ou emergencial presencial ocorra em até, no máximo, 24h após abertura do chamado, e atendimento técnico corretivo e/ou emergencial remoto ocorra em até, no máximo, 12h após abertura do chamado;" QUESTIONAMOS: Considerando que nossa Central de atendimento ao cliente não funciona 24 horas, solicitamos que seja alterado prazo máximo de suporte remoto para até 24h após abertura do chamado e não 12h.*

**RESPOSTA:**

*Fica mantida a exigência do edital: atendimento técnico corretivo e/ou emergencial remoto ocorra em até, no máximo, 12h após abertura do chamado.*

*5 - No edital é solicitado o seguinte: "5.6.7 - Caso o produto ofertado seja da mesma marca e modelo do informado no item como "Produto de Referência", fica dispensada a apresentação de ensaios, certificados, catálogos, amostras ou qualquer outro instrumento de verificação de suas características. C.2.1 - Serão liberados de apresentar AMOSTRAS o licitante que tenha sido ganhador do PRODUTO de MARCA/FABRICANTE aprovado em processo licitatório anterior e que não tenha apresentado histórico de registro de queixas técnicas ou não conformidades." QUESTIONAMOS: Está correto o entendimento de que se o produto ofertado for da mesma marca e modelo do informado no item "Produto de Referência" fica dispensada da fase de amostras, sendo avaliada somente por bulas, folders, manuais e catálogos?*

**RESPOSTA:**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**GC-SEPLAG-003**

*Sim, está correto o entendimento.*

*6. No edital é citado a possibilidade de realização de vistorias, porém não identificamos contato, endereços para que tal tratativa seja feita. QUESTIONAMOS: Como será feito o processo de vistoria da área física? Como devemos realizar o agendamento? Por favor, enviar contatos como telefone e e-mail para que a vistoria seja feita.*

**RESPOSTA:**

*O contato pode ser feito presencialmente nas instalações do laboratório de segunda à sexta das 9:00h às 16:00h.  
E-mail para contato: karla.melo@recife.pe.gov.br.*

*8. No edital é informado o seguinte: "4.7.1.1.Exclui-se da regra do parágrafo anterior a documentação relativa à garantia de proposta, que deverá ser entregue junto a proposta inicial, em nome do licitante, como requisito de pré-habilitação, conforme instruções." Não está claro quanto à exigência de garantia, portanto, questionamos: será exigido a apresentação da garantia na fase de proposta?*

**RESPOSTA:**

*Não haverá garantia de proposta."*

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimentos em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

**Surama Chaves**  
Pregoeira da GC - 003